



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

CNPJ.:03.720.654/0001-88

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Julgamento de Contas — Exercício Financeiro de 2023.

INTERESSADO: Paulo Humberto Neves Mendonça (ex-Prefeito Municipal de Caturama).

ADVOGADO: Klézio Augusto de Oliveira Mendonça Silva — OAB/BA nº 54.892.

ASSUNTO: Requerimento de cópia integral do Parecer da Comissão de Finanças e e reinício do prazo de defesa — art. 384, VI, do Regimento Interno.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. FALHA NO ENVIO DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS. PEDIDO DE CÓPIA INTEGRAL. SUSPENSÃO E REINÍCIO DO PRAZO DEFENSIVO (ART. 384, VI, DO RI). REQUERIMENTO ACOLHIDO. ENVIO DA CÓPIA DO PARECER, REABERTURA DO PRAZO E REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

I — RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formal protocolado em 11 de junho de 2026 por **PAULO HUMBERTO NEVES MENDONÇA**, ex-Prefeito Municipal de Caturama, por intermédio de seu advogado regularmente constituído, nos autos do Processo Administrativo de Julgamento de Contas relativo ao exercício financeiro de 2023, em curso perante esta Casa Legislativa.

Consta dos autos que, por meio da Notificação nº 002/2026, recebida pelo Requerente em 03 de junho de 2026, foi-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa técnica, designando-se, na mesma oportunidade, o dia 19 de junho de 2026, às 17h00min, para a realização da Sessão Ordinária de julgamento definitivo de suas contas.

Em sua manifestação, o Requerente sustenta que a referida notificação não foi instruída com a cópia integral e autêntica do Parecer emitido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, circunstância que, segundo alega, o mantém em estado de indeterminação acusatória e inviabiliza o pleno exercício do contraditório.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

CNPJ.:03.720.654/0001-88

Com amparo no art. 5º, incisos LV e XXXIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no art. 384, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 002/2025), requer: (a) a disponibilização imediata da cópia integral e autêntica do Parecer da Comissão de Finanças, bem como dos demais documentos essenciais à formalização da acusação; e (b) o reconhecimento da suspensão e o consequente reinício integral do prazo de 10 (dez) dias para defesa, a contar da efetiva e comprovada entrega dos documentos.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo de julgamento de contas, por sua natureza sancionatória, submete-se integralmente às garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, do qual decorre o direito do interessado de conhecer, em sua inteireza, o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, como pressuposto lógico e jurídico do exercício de sua defesa.

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, assegura o direito de acesso aos autos e à obtenção de cópias e certidões necessárias à defesa de direitos, garantia que se impõe de forma cogente à Administração Pública.

Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão ao Requerente. De fato, por **falha no envio**, a Notificação nº 002/2026 não foi acompanhada da cópia integral e autêntica do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas. Reconhece-se, pois, o vício apontado, cuja imediata correção se impõe em homenagem à ampla defesa.

Diante disso, impõe-se: (i) sanar o vício, com a entrega da cópia integral e autêntica do Parecer ao Requerente; (ii) reconhecer a suspensão e o reinício integral do prazo de 10 (dez) dias para defesa, a contar da efetiva e comprovada entrega; e (iii) redesignar a Sessão de julgamento para data que assegure o transcurso integral do novo prazo defensivo, evitando-se qualquer prejuízo ao direito de defesa do interessado.

Por tais razões, e considerando que a presente decisão já se faz acompanhar da cópia do Parecer, a sessão anteriormente designada para 19 de junho de 2026 deverá ser





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

CNPJ.:03.720.654/0001-88

redesignada para o dia 26 de junho de 2026, às 17h00min, data fixada de modo a resguardar o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos motivos acima libelados, **ACOLHO o requerimento** formulado por Paulo Humberto Neves Mendonça e **DECIDO**:

- a) Reconhecer a procedência da alegação de ausência da peça acusatória e **DETERMINAR** a imediata disponibilização e entrega ao Requerente, por intermédio de seu advogado, da cópia integral e autêntica do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, que, por falha no envio, não acompanhou a Notificação nº 002/2026, ora encaminhada com a presente decisão;
- b) Reconhecer a **SUSPENSÃO** e o conseqüente **REINÍCIO INTEGRAL** do prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa técnica, cujo termo inicial fica fixado a partir do primeiro dia subsequente à data da efetiva entrega da cópia do Parecer;
- c) **REDESIGNAR** a Sessão Ordinária de julgamento das contas para o dia 26 de junho de 2026, às 17h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Caturama, assegurada ao Requerente a faculdade de realizar sustentação oral e de exercer o direito à ampla defesa naquela ocasião, servindo a presente decisão para ciência da parte, prescindindo de qualquer outro meio para tal fim;
- d) **DETERMINAR** a notificação pessoal do Requerente, na pessoa de seu advogado constituído, bem como a publicação desta decisão na imprensa oficial, para que produza seus regulares efeitos.

Cumpra-se. Publique-se. Notifique-se.

Caturama, em 11 de junho de 2026.


EDILSON AMARAL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caturama

